



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI 649/2002.

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 634/2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da lei 634/2001, de 11/12/2001, fica alterado de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tanto, o Art. 6º da Lei nº 634/2001, de 11/12/2001, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente terá a seguinte composição:

I - Do Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

II - Da sociedade Civil:

a) Representantes da Igreja Católica;

b) Representantes do Instituto Presbiteriano de Educação;

c) Representantes da União das Associações de Piritiba – UNAPI;

Parágrafo 1º - Cada titular terá um suplente vindo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º- Somente será admitida a participação no CMDCA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMDCA.

Parágrafo 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações da autoridade municipal quando se trata das respectivas representações; do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 5º- Os conselheiros titulares e suplentes exercerão o mandato de 02 (dois anos), admitindo-se uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 6º- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7º- O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e vice-presidente, na forma regimental.

Parágrafo 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições a contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piritiba, 05 de julho de 2002.



ORLANDO CARNEIRO LIMA

PREFEITO